

## CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Contratante: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.928.845/0001-60, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Distrito Parada Benito, Cruz Alta, RS, CEP: 98.020-290, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof<sup>a</sup> José Ricardo Libardoni dos Santos, nomeado pelo Termo de Posse Nº 26 de 02/12/2022, brasileiro, divorciado, advogado e professor universitário, RG nº 2030046284 e inscrito no CPF nº 575.842.650-49, endereço eletrônico: fundacao@unicruz.edu.br.

Contratado (a): **CRISTIAN NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Médico veterinário, titular da cédula de identidade RG nº 8114303053 SSP RS, inscrito no CPF/MF nº 048.820.480-19 residente e domiciliado (a) na Rua Padre Pompeu, nº 27, bairro: Fátima, Cep: 98030-010, Cruz Alta, no Rio Grande do Sul.

### Especificações da contratação:

Cargo: Técnico Científico I	
Função: Médico Veterinário	
Nível: I	
Modalidade: <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> Determinado	
Data da Admissão: 14/03/2024	
Local de trabalho: <input type="checkbox"/> Campus Universitário <input checked="" type="checkbox"/> Hospital Veterinário <input type="checkbox"/> Outros:	
Seção: Hospital Veterinário – Área de Produção Animal	
Jornada de Trabalho mensal: 220:00	Horário: 08:00h às 11:30h – 14:00h às 17:30h
Salário contratual: R\$ 3.604,67	(três mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)
Acesso a Dados Pessoais de Terceiros	(x) Sim ( ) Não

As partes acima identificadas, doravante denominadas Fundação Universidade de Cruz Alta, como contratante, e empregado (a), como contratado (a), nos termos da cláusula primeira do TC/MPRS, de 19 de julho de 2005; do Regimento Geral de Contratação de Pessoal, aprovado pela Resolução do Conselho Curador Nº 01/2012, de 05 de junho de 2012; do Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta; da Consolidação das Leis do Trabalho; das convenções coletivas de trabalho da categoria; dos Estatutos, Regimentos e demais normas Institucionais correlatas; ajustam e celebram o presente Contrato de Trabalho de Pessoal Técnico-Administrativo, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** O (A) empregado (a) é contratado (a) pela Fundação Universidade de Cruz Alta, para desempenhar as atividades citadas na tabela de especificações da contratação, de acordo com as cláusulas, termos e especificidades do presente instrumento.

§1º. O (A) empregado (a) deverá cumprir o período de experiência de 30 (trinta) dias, quando será submetido ao procedimento de avaliação de aproveitamento para ocupação do cargo ou função, nos termos do artigo 5º do Ato Normativo Conjunto Nº 02/2021, de 03 de maio de 2021.

§2º. No caso de contratação emergencial ou temporária, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser renovado, uma única vez, por igual período estabelecido nas especificações, observados os critérios dispostos no artigo nono do Plano de Desenvolvimento, Carreira, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Funcional da Fundação Universidade de Cruz Alta, e dar-se-á mediante assinatura de termo aditivo ao presente instrumento.

### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR

JT

CN

KA

RL

§3º. Não havendo renovação, o presente contrato será sumariamente extinto, sem que caiba a qualquer das partes aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

§4º. O disposto nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula primeira do presente contrato de trabalho ficam sujeitos, no que lhe for afeto, às determinações do Normativo Conjunto Nº 02/2021, de 03 de maio de 2021.

**Cláusula Segunda.** O cargo, função, nível, modalidade de contratação, local de trabalho, seção, salário contratual, perfil de acesso aos dados institucionais de acordo com a lei 13.709/2018 e a jornada de trabalho do (a) empregado (a) estão citados na tabela de especificações da contratação, no presente instrumento.

§1º. A contratante poderá, em decorrência da necessidade institucional, alterar o horário, jornada de trabalho e cargo/função do (a) contratado (a).

§2º. O (A) empregado (a) se compromete a prestar horas excedentes à jornada normal de trabalho, sempre que necessárias ao bom andamento do serviço, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ficando assim atendida a exigência prevista no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Cláusula Terceira.** A compensação das horas extras trabalhadas se dará mediante banco de horas por meio de folgas compensatórias e/ou diminuição de horas na jornada de trabalho, respeitado os limites temporais.

**Cláusula Quarta.** Convencionam as partes que, para efeitos exclusivos de cálculo de salário, considerar-se-á cada mês constituído de 05 (cinco) semanas.

**Cláusula Quinta.** A Fundação Universidade de Cruz Alta pagará para o (a) empregado (a), pelos serviços prestados, o salário mensal citado na tabela de especificações da contratação do presente instrumento, no mês subsequente a efetiva prestação dos serviços.

**Cláusula Sexta.** A Fundação Universidade de Cruz Alta poderá descontar dos haveres do (a) empregado (a) os devidos descontos legais e aqueles expressamente autorizados pelo (a) mesmo (a) e, além desses, reserva-se a empregadora o direito de descontar do empregado (a) as importâncias correspondentes aos danos causados pelo (a) empregado (a) ao patrimônio da contratante, inclusive multas de trânsitos, danos materiais, pessoais e extrapatrimoniais, provocados em acidentes na condução dos veículos.

**Cláusula Sétima.** Constituem obrigações do (a) Empregado (a), dentre outras previstas na legislação trabalhista:

- I – Prestar as atividades laborais em conformidade com a proposta administrativa da Fundação Universidade de Cruz Alta, aprovada pelos colegiados superiores da Instituição.
- II – Observar e cumprir os prazos e as atividades inerentes à sua função.
- III – Zelar e envidar todos os esforços pela qualidade do serviço prestado pela contratante, com ética e o devido sigilo ao que for pertinente.
- IV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regimento Geral, e os demais regulamentos e normas da Instituição.

**Cláusula Oitava.** Constituem obrigações da Contratante, dentre outras previstas na legislação trabalhista.

- I – Propiciar ambiente laboral adequado à realização das atividades técnicas-administrativas.
- II – Observar as normas de segurança e preservação da saúde laboral do (a) contratado (a).
- III- Disponibilizar os equipamentos e utensílios necessários para a realização das atividades funcionais.
- IV – Cumprir com todas as obrigações decorrentes da contratação, incluindo, pagamento da remuneração e seus devidos reflexos, tempestivamente, adimplemento dos tributos trabalhistas e previdenciários, naquilo que lhe compete em lei.

**Cláusula Nona.** O (A) empregado (a) se compromete a manter estrito e total sigilo profissional, com relação a dados, normas, estratégias, materiais, regulamentos internos, informações técnicas, projetos e lançamentos de

#### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



novos produtos e técnicas da contratante, bem como acerca de informações de propriedade exclusiva da Instituição, que tenha recebido ou vier a receber, sejam escritas ou verbais, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de divulgação não autorizada.

**Cláusula Décima.** O (A) contratado (a) que assumir cargo Diretivo, de Supervisão, Confiança, Coordenação ou Assessoria na Instituição, será remunerado (a) como função gratificada mediante termo aditivo, sem alteração do contrato originário, salvo nos casos de ascensão.

**Parágrafo Único.** A função gratificada possui efeito transitório e deixará de ser remunerada ao final da atividade que lhe deu causa ou por mera liberalidade da contratante, podendo também, ser reduzida.

**Cláusula Décima Primeira.** O (A) empregado compromete-se expressamente a observar e cumprir as normas integrantes do Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta, bem como as normas emanadas do Estatuto, do Regimento Geral e dos órgãos superiores da Fundação e da Universidade de Cruz Alta, relativas ao desempenho das suas atividades.

**Cláusula Décima Segunda.** O presente contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual.

II – Por iniciativa do (a) empregado (a), desde que comunique a Contratante, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

III – Por iniciativa da Fundação Universidade de Cruz Alta, sem comunicação prévia, caso o (a) empregado descumpra as obrigações estipuladas no presente contrato e nas normas que regem o funcionamento da Instituição.

IV – Por iniciativa da Fundação Universidade de Cruz Alta, unilateralmente, em decorrência de interesse particular da mesma, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

V – Se os serviços prestados pelo (a) empregado não tiverem regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da Contratante.

VI – Por infração a qualquer das cláusulas ou condições.

VII – Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

**Cláusula Décima Terceira.** Além dos motivos previstos em lei, o (a) empregado (a) poderá ser dispensado em razão do descumprimento das obrigações previstas no presente contrato e, ainda, em razão dos casos previstos no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Cláusula Décima Quarta.** Os descontos para empregados e dependentes nas mensalidades de graduação e pós-graduação, previstos em convenção coletiva, nos casos de pedido de demissão ou demissão por justa causa, observarão as diretrizes institucionais que regem a matéria, cessando imediatamente o benefício concedido, obrigando-se o (a) empregado (a) a arcar com as diferenças no caso de ter antecipado o pagamento das parcelas vincendas da matrícula após o seu desligamento.

**Cláusula Décima Quinta.** O (A) contratado (a) autoriza a contratante a descontar das verbas rescisórias, respeitado o limite legal, despesas havidas em decorrência da utilização dos serviços institucionais prestados pela Contratante e usufruídos pelo empregado (a). O valor excedente será negociado juntamente ao contratado (a).

**Cláusula Décima Sexta.** A Fundação Universidade de Cruz Alta, além dos descontos previstos em lei, reserva-se no direito de descontar do (a) empregado (a) eventuais danos ou prejuízos que este vem a causar por dolo, imprudência, negligência, ou imperícia.

#### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



**Cláusula Décima Sétima.** O (A) Empregado (a) cede, de forma gratuita e sem ônus para a Fundação Universidade de Cruz Alta, os seus direitos de imagem, voz e outros materiais audiovisuais que eventualmente forem produzidos para divulgação institucional e comercial da Instituição, dentro da finalidade educacional, preservados os direitos e obrigações.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos e obras de qualquer natureza produzidos pelo (a) empregado (a) da Fundação Universidade de Cruz Alta, durante a vigência do presente instrumento, inclusive audiovisuais, integram o patrimônio cultural da Instituição, e serão descontinuados ao final da vigência do contrato de trabalho de pessoal técnico-administrativo, salvo expressa autorização do (a) empregado (a).

**Cláusula Décima Oitava.** As operações de tratamento de dados pessoais do(a) Empregado(a) serão realizadas pelos Agentes de Tratamento da Contratante, e fiscalizados pela Comissão de Registro e Controle das Operações de Tratamento de Dados Pessoais da Fundação Universidade de Cruz Alta, nomeada pela Portaria nº 05/2021.

**§1º** A Contratante/Controladora fará a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, difusão, extração e compartilhamento de dados pessoais (sensíveis ou não) do Contratado para pleno cumprimento das obrigações legais ou administrativas e para fins judiciais.

**§2º** O (A) Contratado (a)/Titular de dados, autoriza o tratamento de seus dados pessoais (sensíveis ou não), informados na ficha cadastral, para o cumprimento do presente contrato e obrigações legais, conforme as regras estabelecidas Lei nº 13.709/18 e Política de Privacidade Institucional.

**§3º** Os dados pessoais e sensíveis fornecidos pelo Contratado serão tratados para fins de cumprimento das normas trabalhista, administrativa e fiscal.

**§4º** A Contratante/Controladora compromete-se a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Contrato.

**§5º** A Contratante/Controladora conservará os dados pessoais e sensíveis do (a) Contratada, pelo prazo necessário para cumprimento das obrigações legais, administrativas e fiscais.

**§6º** O (A) Contratado(a) poderá, a qualquer tempo, exercer seu direito a acesso, correção, atualização, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade dos dados; eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento; informações das entidades públicas e privadas com as quais a Contratante compartilhou os dados; a revogação do consentimento; informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e suas consequências.

**§7º** Os dados pessoais não poderão ser excluídos quando forem utilizados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do Contratante, estudo por órgãos de pesquisa e uso exclusivo da Contratante desde que possível, nestes últimos, a anonimização.

**Cláusula Décima Nona.** O (A) Empregado, no desempenho de suas funções, exercerá, em alguns casos, a função de controlador juntamente com a Contratante sendo solidariamente responsável, conforme artigos 42 a 45 da Lei nº 13.709/18, pela proteção e tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso no setor que estiver alocado.

**Parágrafo Único.** O (A) Empregado (a) que não zelar pela proteção dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 52 a 54 da Lei nº 13.709/18, bem como, no Regimento Interno da Contratada e demais legislações aplicáveis.

**Cláusula Vigésima.** É expressamente proibido ao (a) empregado (a) ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

**Cláusula Vigésima Primeira.** A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

#### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



**Cláusula Vigésima Segunda.** A Contratante fornecerá ao (à) Contratado(a), um link de acesso à plataforma de assinatura eletrônica “ClickSign”, sendo que a assinatura realizada através do “token” disponibilizado equivalerá à assinatura das partes. As partes reconhecem a validade do contrato e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

**Parágrafo Único.** O “token” enviado, para o e-mail informado pela parte, será de uso intransferível, único e exclusivo das partes para a realização deste ato

**Cláusula Vigésima Segunda.** As partes elegem a Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, como o foro mais competente para dirimir eventuais dúvidas, divergências e/ou casos omissos porventura advindos da execução do presente contrato de trabalho de pessoal técnico administrativo que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, que ficará disponível na plataforma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Cruz Alta/ RS, 14 de março de 2024.

José Ricardo Libardoni dos Santos  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta  
Contratante

Cristian Neves dos Santos  
Contratado (a)

Testemunhas:

Nome: Jaciara Treter Sippert  
RG: 1027595873 (SSP/RS)

Nome: Kátia dos Santos Pontes Araújo  
RG: 1080473752 (SSP/RS)

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.928.845/0001-60, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Campus Universitário, Parada Benito, Cruz Alta/RS, CEP: 98005-972, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Professor José Ricardo Libardoni dos Santos, nomeado pelo termo de posse nº 26, de dois de dezembro de 2022, doravante simplesmente designado **EMPREGADORA** e, de outro lado:

**CRISTIAN NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Médico veterinário, titular da cédula de identidade RG nº 8114303053 SSP RS, inscrito no CPF/MF nº 048.820.480-19 residente e domiciliado (a) na Rua Padre Pompeu, nº 27, bairro: Fátima, Cep: 98030-010, Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, doravante simplesmente designado (a) **“EMPREGADO(A)”**.

*Considerando* que, para bom e fiel desempenho das atividades da EMPREGADORA faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de dados de pessoas (sensíveis ou não), físicas e jurídicas, projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida Instituição, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS (sensíveis ou não) disponibilizadas pela EMPREGADORA ao EMPREGADO em razão da relação de emprego existente entre as partes de modo a evitar divulgação e utilização não autorizada destas informações.

### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da relação de emprego com a Fundação Universidade De Cruz Alta e relacionadas a projeto, dados pessoais (sensíveis ou não), especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** São considerados **dados pessoais** todas as informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável, contidas nos bancos de dados da Instituição.

§1º. Especificamente para fins deste Termo, os dados pessoais serão compartilhados, pela EMPREGADORA ao EMPREGADO, para a execução de suas atividades em razão da relação de emprego.

§2º. Neste sentido, o EMPREGADO declara estar ciente das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - e se obriga a cumprir suas disposições relativas aos dados pessoais disponibilizados pela EMPREGADORA.

**CLÁUSULA QUARTA:** O EMPREGADO irá tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso conforme orientações da EMPREGADORA.

**Parágrafo único:** O tratamento de dados são todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução,

### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CLÁUSULA QUINTA.** Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, ainda, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o EMPREGADO tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico: documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), mensagens instantâneas (whatsapp, telegram, hangouts etc.) fotografias, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (cd's, dvd's, pendrives, etc);
- c) oralmente.

## DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SEXTA.** O EMPREGADO compromete-se:

- a) a manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) a não divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) a não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- d) informar imediatamente a EMPREGADORA, qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As informações confidenciais confiadas aos EMPREGADOS somente poderão ser abertas a terceiro, mediante consentimento prévio e por escrito da EMPREGADORA, após análise pela Comissão de Registro e Operações de Tratamento de Dados ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o EMPREGADO deverá informar de imediato, por escrito, à EMPREGADORA.

## DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA.** Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo continuará válida e exigível por prazo indeterminado e perdurará independentemente do término do contrato de trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA.** Deverá o EMPREGADO:

- a) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir as finalidades da EMPREGADORA;
- b) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos EMPREGADOS que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



- c) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- d) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à EMPREGADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- e) submeter pedido de informações relativas ao tratamento de dados pessoais, realizados pelo Titular dos dados, Autoridade de Proteção de Dados ou Terceiros, à Comissão de Registro e Controle das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, órgão fiscalizador da EMPREGADORA;

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O EMPREGADO fica, desde já, proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O EMPREGADO deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da empresa, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao EMPREGADO infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela EMPREGADORA, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Ao assinar o presente instrumento, o EMPREGADO manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- b) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;
- c) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela EMPRESA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;
- d) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o EMPREGADO, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

### NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Serão aplicáveis a este instrumento, as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento e compartilhamento dos dados pessoais (sensíveis ou não), especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, além das normas, regulamentos e procedimentos adotados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

## DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Unicruz fornecerá à M.H. Eletrolab, um link de acesso à plataforma de assinatura eletrônica “ClickSign”, sendo que a assinatura realizada através do “token” disponibilizado equivalerá à assinatura das partes. As partes reconhecem a validade do contrato e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

**Parágrafo Único.** O “token” enviado, para o e-mail informado pela parte, será de uso intransferível, único e exclusivo das partes para a realização deste ato.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Comarca de Cruz Alta/RS, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento, que ficará disponível na plataforma, para que se produzam seus efeitos jurídicos

Cruz Alta/RS, 14 de março de 2024.

José Ricardo Libardoni dos Santos  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta  
EMPREGADORA

Cristian Neves dos Santos  
EMPREGADO (a)

## Testemunhas:

Nome: Jaciara Treter Sippert  
RG: 1027595873 (SSP/RS)

Nome: Kátia dos Santos Pontes Araujo  
RG: 1080473752 (SSP/RS)

## NÚCLEO JURÍDICO

FONE: (55) 3321 – 1500 RAMAIS: 2574 ou 2526 | EMAIL: nucleojuridico@unicruz.edu.br  
Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6  
Parada Benito. CRUZ ALTA/RS - CEP- 98005-972 | UNICRUZ.EDU.BR



## CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOAL TÉCNICO\_Cristian\_Neves\_dos\_Santos.pdf

Documento número #29fc21fd-0c55-4a53-a65f-6b583dc5432b

Hash do documento original (SHA256): cc8d364c4dd981f466a9bf7ca60e21f6f17fdbcb4fc01eee6c6ef902d6ab4e898

### Assinaturas

-  **Cristian Neves dos Santos**  
CPF: 048.820.480-19  
Assinou como contratada em 13 mar 2024 às 22:12:54
-  **Jaciara Treter Sippert**  
CPF: 752.170.820-20  
Assinou como testemunha em 13 mar 2024 às 20:10:14
-  **Kátia dos Santos Pontes Araujo**  
CPF: 016.389.100-14  
Assinou como testemunha em 13 mar 2024 às 20:10:59
-  **José Ricardo Libardoni dos Santos**  
CPF: 575.842.650-49  
Assinou como contratante em 14 mar 2024 às 16:26:23

### Log

- 13 mar 2024, 20:06:53 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed criou este documento número 29fc21fd-0c55-4a53-a65f-6b583dc5432b. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2024 (20:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: cristian.neves@sou.unicruz.edu.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cristian Neves dos Santos e CPF 048.820.480-19.

- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: jtreter@unicruz.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaciara Treter Sippert e CPF 752.170.820-20.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: kpontes@unicruz.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kátia dos Santos Pontes Araujo e CPF 016.389.100-14.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: lsantos@unicruz.edu.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ricardo Libardoni dos Santos e CPF 575.842.650-49.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou o signatário jtreter@unicruz.edu.br para rubricar a página 1.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou o signatário cristian.neves@sou.unicruz.edu.br para rubricar a página 1.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou o signatário kpontes@unicruz.edu.br para rubricar a página 1.
- 13 mar 2024, 20:08:19 Operador com email kpontes@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou o signatário lsantos@unicruz.edu.br para rubricar a página 1.
- 13 mar 2024, 20:10:15 Jaciara Treter Sippert assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jtreter@unicruz.edu.br. CPF informado: 752.170.820-20. Rubricou a página 1. IP: 200.19.0.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.5694904 e longitude -53.6227885. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.781.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2024, 20:10:59 Kátia dos Santos Pontes Araujo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kpontes@unicruz.edu.br. CPF informado: 016.389.100-14. Rubricou a página 1. IP: 200.19.0.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.6252014 e longitude -53.6204013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.781.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2024, 22:12:54 Cristian Neves dos Santos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail cristian.neves@sou.unicruz.edu.br. CPF informado: 048.820.480-19. Rubricou a página 1. IP: 187.107.194.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.6344464 e longitude -53.5917188. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.781.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2024, 16:26:23 José Ricardo Libardoni dos Santos assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lsantos@unicruz.edu.br. CPF informado: 575.842.650-49. Rubricou a página 1. IP: 200.19.0.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.5694218 e longitude -53.6225434. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.783.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 mar 2024, 16:26:23

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 29fc21fd-0c55-4a53-a65f-6b583dc5432b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 29fc21fd-0c55-4a53-a65f-6b583dc5432b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).